



Diário Oficial

Edição nº 00636

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Município de São Jerônimo

Sumário:

Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO - Pág. 02 a 07.

Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Pág. 08 a 11.

Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL - Sem publicação.



Diário Oficial Eletrônico

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR

Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo

Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces
Secretária de Infraestrutura e Administração

Fábio Medeiros de Freitas
Responsável Edição/Publicação

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:
Recepção (51) 3651-1744

E-mail: domsj@saojeronimo.rs.gov.br



Certificado Digital acesse
www.saojeronimo.rs.gov.br/dom-sj





SEÇÃO I - PODER EXECUTIVO

ATA Nº 026/2018

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2018, às 10h00min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência Social, a pedido do Presidente, nesta data composto pelos membros efetivos presentes Tiago Oliveira dos Santos, Gladis Regina Madeira Tavares, Ana Beatriz Ferreira Garcia, Raquel Barros de Souza Dias, Luiz Paulo Diniz, José Amaro Pereira, Cláudio Ewerton e Roselena Machado e a Suplente Kellen de Azevedo Vasco.

Primeiramente, foram feitas algumas considerações pelo Presidente acerca da convocação extraordinária. Foi esclarecido que o Fundo de Previdência, em face de decisões judiciais já transitadas em julgado, foi condenado a restituir valores que já estão sendo objeto de RPV. Foi dito que os valores vinham sendo solicitados gradualmente, no entanto, no último mês foram requisitados 14 (quatorze) pagamentos, que ultrapassaram o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Ocorre que, diante da necessidade de planejamento financeiro para pagamento, já que os valores pertencentes ao Fundo de Previdência estão aplicados, não havendo livre disposição sobre os mesmos e, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal de nº 2874/2010, que trata das Requisições de Pequeno Valor no âmbito deste Município, segundo a qual, a RPV deve ser paga em até sessenta dias a contar do recebimento, solicita a presente reunião para deliberar sobre o prazo para pagamento da RPV.

Foi lida pelo Presidente a Ata de nº 17/2018, do Comitê de Investimentos, segundo o qual, o prazo para pagamento deve obedecer ao prazo disposto na lei municipal, não havendo motivos para antecipar os pagamentos, de maneira a proteger a rentabilidade dos valores investidos.

Assim, foi submetido à votação pelo Conselho das seguintes propostas: a) A primeira proposta foi a sugerida pelo Conselheiro Ewerton, segundo a qual, os processos que tiverem sido recebidos pelo Fundo para pagamento o 109 (décimo) dia útil de cada mês, nestes casos, serão custeados pelo valor do repasse municipal (o maior valor de repasse). Cumpre esclarecer, que nesta hipótese, não há a necessidade de fazer o desinvestimento, pois o valor recebido será imediatamente destinado ao pagamento das RPV's supramencionadas e o excedente será investido conforme estabelecido na legislação. No caso de ausência de repasse, fica estabelecido que os processos recebidos pelo Fundo para pagamento devem observar o prazo estabelecido em lei municipal.

A outra proposta submetida a votação é a sugestão do comitê de investimento, conforme constante na Ata de Reunião de 9 17/2018, segundo a qual, o pagamento deverá ser realizado em até uma semana antes do término do prazo para pagamento da RPV (limite estabelecido em lei municipal de 60 (sessenta) dias, a fim de preservar a rentabilidade dos investimentos e o planejamento financeiro.

Tendo em vista os questionamentos levantados pelos Conselheiros, o Presidente entrou em contato com a DPM, solicitando consulta técnica e foi atendido pelo Dr. Sérgio que, questionado sobre a existência de impedimento legal para efetuar o pagamento direto do repasse, foi esclarecido que, se justificado, e tendo recurso suficiente para o custeio dos processos, não há óbices para realizar o pagamento.

Assim, submetidas as propostas a votação, os Conselheiros Ewerton, Luiz Paulo, Raquel, José Amaro, Roselena e Gladis, votaram na proposta sugerida pelo Conselheiro Ewerton.

A Tesoureira Ana manteve a sua posição, acompanhando o parecer do Comitê de Investimentos.

Assim, pela maioria, foi decidido que o procedimento a ser adotado será a proposta vencedora.

Após, pelo Presidente foi dito que, considerando o disposto no artigo 32, da Lei Municipal 2874/2010, que estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento das RPV's, os valores constantes no Processo Administrativo nº 1141/2018 serão pagos até o final da presente semana.

A fim de que seja obedecido o prazo estabelecido no artigo 3e da lei acima mencionada e a fim de evitar eventual sequestro de valores, será solicitado ao Departamento Jurídico que, quando retirado pelo Município a RPV, que seja informada a data em que a RPV foi retirada no fórum, para fins de contagem do prazo para pagamento.

Por fim, foi deliberado ainda pelo Conselho, que o pagamento da antecipação de parte do décimo terceiro aos inativos, será realizado na mesma data do pagamento dos ativos.

Em seguida, foi apresentado o Livro Caixa, cujo saldo total do caixa em 30.06.2018 é de R\$ 43.438.392,01 (quarenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos e noventa e dois reais e um centavo). Foi dito ainda, que no mês de junho houve ganho em torno de 171.900,00 (cento e setenta e um mil e novecentos reais).

Pelo Presidente, foi apresentado novamente o Projeto para atualização da legislação que versa sobre o RPPS, o qual será encaminhado através de memorando a Procuradoria do Município.

Nada havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a sessão, da qual eu, Raquel, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois de lida, será assinada por mim e pelos demais presentes na reunião.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PARECER ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 064/2018 PREGÃO PRESENCIAL S.R.P. Nº 048/2018 Protocolo Geral nº 1339/18

Objeto: Reequilíbrio

Ratifico os termos do Parecer Jurídico, que não deu provimento ao reequilíbrio solicitado pela Empresa ALVIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.039.748/0001-23, ao processo licitatório Pregão Presencial SRP/nº 048/18.

São Jerônimo, 03 de julho de 2.018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL

Edital n.º 09/2018

Lei Municipal n.º 3.667 de 20/06/2018

Cargo: Servente

E.M.E.F. Manoel José dos Santos – Distrito de Quitéria

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1º	Jessica Pereira Bueno
2º	Juliane Naatz Silveira
3º	Elida Alice Santos Silva
4º	Luciane Tavares de Souza
5º	Marizane de Almeida Freitas
6º	Denise Rodrigues dos Santos Pereira
7º	Gisele Aguirre da Silva

São Jerônimo, 29 de junho de 2.018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração



Exclusivo p/ ME e EPP

RERRATIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 0113/18

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, RS, vem comunicar aos licitantes interessados no Pregão Presencial nº 105/18, foi Rerratificado, conforme segue:

1. Retificação:

1.1. Constou no título do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA O VEÍCULO, RETROESVADEIRA RANDON RK406 B –PLACAS – IOC 7038- conforme anexo I.

1.2. Trata-se somente de aquisição de peças, e não como constou no título do Objeto. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, PARA O VEÍCULO, RETROESVADEIRA RANDON RK406 B –PLACAS – IOC 7038- conforme anexo I, portanto fica excluído o termo SERVIÇOS.

2. Ratifica:

2.1. Fica mantida data de abertura programada anteriormente.

ABERTURA DA PROPOSTA: 17/07/2018-HORA: 14:00 HS

2.2. Ficam mantidas as demais cláusulas deste edital Pregão Presencial nº 113/18.

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

EDITAL nº 110/18

RERRATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 099/18

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, RS, vem comunicar aos licitantes interessados no Pregão Presencial/SRP nº 099/18.

1. Que o Anexo I foi RETIFICADO, e passará constar da seguinte forma:

ANEXO I

1. OBJETO:

a) Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada no gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, através de rede de postos credenciados pela gerenciadora, utilizando dispositivo eletrônico identificador do veículo e máquinas e senha para os usuários, com sistema informatizado, on line, para o acompanhamento, controle e pagamento das transações na frota de veículos e máquinas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS, observando as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência

Ressalta-se:

b) Que para a concretização do objeto do presente certame a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS não fornecerá estrutura de qualquer espécie, devendo o proponente fornecer todos os equipamentos e serviços necessários a sua concreção.

2. DAS INFORMAÇÕES E DADOS A SEREM GERADOS/CAPTURADOS PELO MÉTODO/SISTEMA DA PROPONENTE:

a) O método/sistema a ser ofertado na presente licitação deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento/lubrificações (indicando o tipo de combustível fornecido), indicando a data, local, quantidade do produto adquirido, quilometragem do veículo. Os dados deverão ser capturados, por meio eletrônico (internet) e disponibilizados por até seis meses após o vencimento deste contrato e/ou em caso de rescisão;

b) Todos os abastecimentos/lubrificações, deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico, em arquivo de extensão compatível com software editor de texto usual no mercado, para os arquivos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS;

c) O sistema/método proposto deverá possuir rotina de extração para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS disponibilize todas as informações, em meio eletrônico, que a operadora detenha sobre a frota de veículos e máquinas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS, e esta deve ter a disponibilidade de ser a partir de uma determinada data, informada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS, isto é apenas com informações novas em relação à última extração;

d) A operadora deve preservar as 6 (seis) últimas extrações – a que se refere a alínea anterior;

e) Os relatórios deverão estar disponibilizados à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS por meio eletrônico on line;

f) As alimentações de dados ao sistema efetuadas nos pontos de abastecimento deverão ser realizadas simultaneamente à realização do serviço, ou seja, quando um veículo abastecido ou sofrer outra operação objeto deste contrato, o operador do local do abastecimento deverá imediatamente repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

g) Quanto ao abastecimento e manutenção, devem ser disponibilizadas as seguintes informações, por atendimento:

H.1) Identificação do veículo com o número de ordem PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS (assim entendida a identificação do veículo através do seu respectivo número de cadastro – atribuído pelo Departamento de Transportes da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS);

H.2) Identificação do fornecedor em que foi efetuado o abastecimento;

H.3) Data e hora em que foi realizado o atendimento;

H.4) Leitura do hodômetro (assim entendido o registro existente no aparelho que mede a quilometragem percorrida pelo veículo até o momento do abastecimento);

H.5) Matrícula do condutor na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS (assim entendido o número de Registro do Empregado a ser fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS);

H.6) Tipo de combustível (diferenciando gasolina, álcool, GNV e óleo diesel, se comum ou aditivado);

H.7) Volume de combustível (quantidade em litros do abastecimento);

H.8) Valor gasto com abastecimento/lubrificações/lavagens;

H.9) Identificação do usuário do sistema de abastecimento;

H.10) Identificação da área, conforme cadastro prévio, a que pertence ao usuário do sistema;

I) A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecido neste Projeto, no Edital do certame e no Contrato, bem como, repassa-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS.

3. DOS CONTROLES:

3.1. A empresa deverá emitir e fornecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS, por áreas, os seguintes relatórios gerenciais de controle de abastecimento e de serviços dos veículos pertencentes à Companhia;

a) Relatório de cadastro: Este relatório deverá conter de forma completa todos os dados cadastrais dos veículos tais como: nome do setor ao qual estão ligados, número de ordem PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS, placa, tipo de combustível, fabricante, modelo completo, ano de fabricação, potência do motor e chassi, devendo ser emitidos por: setor; de composição da frota; de usuários; de ficha técnica; por tipo de veículo.

b) Relatório de histórico: Este relatório objetiva o fornecimento de informações relativas ao consumo de combustíveis/lubrificantes históricos.

4. DOS GESTORES:

a) A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS indicará à CONTRATADA os nomes dos seus Gestores, com seus limites, que terão acesso ao sistema para a realização de consultas, cadastros, emissão de relatórios, alteração de limites de créditos dos veículos e máquinas e dados cadastrais, conforme suas necessidades.



b) Após a implantação dos sistema/método de gerenciamento a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO/RS poderá requerer a licitante relatórios com captura de outros dados além dos já relacionados.

5. DAS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO:

a) O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a iniciar-se a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 60 (sessenta) meses, desde que haja concordância manifestada por escrito das partes, limitado a vigência deste contrato. Conforme Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº8.666/93, observando o estabelecido no § 2º deste artigo.

b) Contratada deverá possuir credenciamento em, no mínimo, 03 (três) postos de combustível no município de São Jerônimo, conforme item 7.3. (b). deste edital.

c) A contratada deverá possuir credenciamento em, no mínimo 15 (quinze) postos de combustível em um raio de 100km da sede do município, conforme item 7.3. (b). deste edital.

Item 7.3 - “b.3) Ou Declaração assinada pelo representante legal, com firma reconhecida, de que irá apresentar os itens 7.3 (b.1 / b.2), quando da assinatura do contrato.”

d) A contratação se dará por pagamento de percentual sobre o valor da fatura mensal. Sendo permitida porcentagem negativa que será aplicado na forma de desconto da fatura.

6. PREVISÃO INICIAL DE QUANTIDADES ANUAIS:

a) Tabela com produtos, quantidades e valores estimados para consumo da frota:

PRODUTO	QUANTIDADES ESTIMADAS	VALORES ANUAIS ESTIMADOS
ÁLCOOL	7.000 litros	R\$ 19.355,00
DIESEL	180.000 litros	R\$ 568.800,00
GASOLINA	125.000 litros	R\$ 493.750,00
ÓLEO LUBRIFICANTE	6.000 litros	R\$ 78.000,00
LAVAGENS	400 Serviços	R\$ 16.000,00
TOTAL ESTIMADO=		R\$ 1.175.905,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$ 1.175.905,00 = TAXA 0,00 % (ZERO P/CENTO)

Item	DESCRIÇÃO	VLR. TOTAL ESTIMADO DE CONSUMO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VLR. T/MÁXIMO P/CONTRATAÇÃO
1	Contratação de empresa especializada no gerenciamento, controle e pagamento de combustíveis, lubrificantes, óleos, graxas, filtros, lavagens de veículos, máquinas e lubrificações	1.175.905,00	0,83%	1.185.655,00

VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PARA EMISSÃO DA 1ª VIA DO CARTÃO	R\$ 0,00 (Zero reais)
VALOR UNITÁRIO MÁXIMO PARA EMISSÃO DA 2ª VIA DO CARTÃO	Até R\$ 5,00 (Cinco reais)
Obs.: Estes valores identificados como máximos deverão compor a proposta, e não servirão para disputa, a licitante poderá ofertar valores menores na proposta.	

b) Destacamos que as médias acima estão baseadas no histórico de consumo e a previsão de crescimento da frota em até 10%, reservando uma margem de acréscimo de consumo.

c) Os valores informados para o certame não vinculam a administração municipal, sendo apenas estimativas.

2. Inclui no Item 12-Prazos

2.1. Inclui o Sub Item -12.2-Da entrega dos cartões: O prazo para entrega dos cartões será de até 05 (Cinco) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual e da entrega da relação dos veículos e máquinas, que será fornecida

pela Administração; No caso de eventual extravio, perda ou inutilização de cartão, o prazo de reposição será de até 05 (Cinco) dias

3. Altera a data de Abertura:

3.1. Fica alterada a data de abertura do Pregão Presencial nº 099/18. Dia 25/07/2018- ÀS 14:00 Horas.

4. Informa que:

4.1. Informa que posterior a conclusão deste certame, será efetuado um novo processo licitatório, para contratação de fornecedor de combustíveis.

5. RATIFICA

3.1.Ficam mantidas as demais cláusulas do Pregão Presencial nº 099/18.

São Jerônimo,04 de julho de 2.018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

EDITAL nº 0121/18

RERRATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0107/18

O MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO, RS, vem comunicar aos licitantes interessados no Pregão Presencial/SRP nº 0107/18.

1.. Inclui:

1.1. Fica INCLUÍDO outra unidade no item 07: “Jaqueta reversível, modelo parca, com capuz descartável”, o qual constará com 02 (duas) unidade.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo
7	Jaqueta reversível, modelo parca, com capuz descartável, confeccionada em tecido Seicheles impermeável com duas camadas de resina sintética. Um lado da jaqueta onde vai o capuz descartável na cor azul marinho noite e do outro lado a cor é amarelo limão. Entre os dois lados do Seicheles é colocado uma manta acrílica de gramatura 80 com aproximadamente 3 mm de espessura.	UN	2,00	344,00

2.. Ratifica:

2.1.Ficam mantidas as demais cláusulas do Pregão Presencial nº 0107/18.

São Jerônimo,04 de julho de 2.018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 192/2018-DL

Processo Nr.: 688/2018

Fornecedor: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Código: 7636

Endereço: ROD BR 480,180 -

Cidade: Barão de Cotegipe - RS

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
2	4.000,00	Enalapril 5 mg (01-14-0061)	COM	0,059	236,00
7	12.000,00	Loratadina 10 mg compr. (01-14-0096)	COM	0,059	708,00
10	8.000,00	Nifedipina 10mg compr. (01-14-0113)	COM	0,063	504,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Valor da Despesa: 1.448,00 (um mil quatrocentos e quarenta e oito reais)
Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NF NA CONTABILIDADE

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 192/2018-DL

Processo Nr.: 688/2018

Fornecedor: CIRÚRGICA SANTA CRUZ COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES Código: 8236

Endereço: R CORONEL OSCAR RAFAEL JOST, 1955

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS

CNPJ: 94.516.671/0001-53 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
3	100,00	Epinefrina 1 mg/ml injetável (1 ml) (01-14-0062)	AMP	1,63	163,00
8	3.000,00	Metildopa 250 mg compr. (01-14-0101)	COM	0,22	660,00
11	600,00	Propiltiouracila 100 mg (01-14-0124)	COM	0,59	354,00
12	120,00	Dipirona 500 mg/ml + Escopolamina 40 mg/ml injetável (5 ml) (01-14-0148).	AMP	1,21	145,20

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 da Lei 8.666/93 - E dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
Valor da Despesa: 1.322,20 (um mil trezentos e vinte e dois reais e Vinte centavos).

Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NF NA CONTABILIDADE.

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 192/2018-DL

Processo Nr.: 688/2018

Fornecedor: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Código: 9107

Endereço: PC EMÍLIO MARCONATO.1000 - GALPAOG22

Cidade: Jaguariúna - SP

CNPJ: 67.729.178/0004-91 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	100,00	CARBAMAZEPINA 100MG/5ML SUSP ORAL (100ML) FRASCO (01-14-0286)	FR	8,25	825,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor da Despesa: 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)

Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NF NA CONTABILIDADE

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 192/2018-DL

Processo Nr.: 688/2018

Fornecedor: KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Código: 9827

Endereço: R MARECHAL CASTELO BRANCO, 287A

Cidade: Ibiaçá - RS

CNPJ: 15.068.089/0001-03 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
4	1.000,00	Espironolactona 100mg compr. (01-14-0063)	COM	0,308	308,00
5	15.000,00	Isossorbida 40mg, mononitrato, compr. (01-14-0085)	COM	0,40	6.000,00
13	400,00	PIRIMETAMINA 25MG (01-14-0327)	COM	0,10	40,00
14	400,00	SULFADIAZINA 500MG (01-14-0328)	COM	0,156	62,40

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor da Despesa: 6.410,40 (seis mil quatrocentos e dez reais e quarenta Centavos)



Diário Oficial do Município de São Jerônimo

Quarta-feira, 04 de julho de 2018

Edição nº 00636

Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NF NA CONTABILIDADE.

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 192/2018-DL

Processo Nr.: 688/2018

Fornecedor: MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME

Código: 10449

Endereço: R SERGIPE, 2017 -

Cidade: Erechim - RS

CNPJ: 16.553.940/0001-48 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL.

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
6	1.000,00	Levodopa 250mg + Carbidopa 25mg (01-14-0090)	COM	0,86	860,00
9	50,00	Metoclopramida 5 mg/ml injetável (2 ml) (01-14-0104)	AMP	0,29	14,50

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor da Despesa: 874,50 (oitocentos e setenta e quatro reais e Cinquenta centavos)

Pagamento: ATÉ 30 DIAS APÓS RECEBIMENTO DA NF NA CONTABILIDADE

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 193/2018-DL

Processo Nr.: 699/2018

Fornecedor: ALEXSANDRO DORNELES GARCIA Código: 9069

Endereço: RU A AN DRÉ NICH ELE N. 201, S/N

Cidade: CANOAS - RS

CNPJ: 06.536.747/0001-45 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO CAMINHÃO WORKER 24.220 ANO 2007 DE PLACAS IOB 9324.

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	KIT EMBREAGEM COMPLETO 365MM (02-02-2235)	PÇ	2.978,00	2.978,00
2	1,00	FILTRO DO AR PRIMÁRIO (02-02-2236)	PÇ	113,00	113,00
3	1,00	FILTRO DO AR SECUNDÁRIO (02-02-2237)	PÇ	58,00	58,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou

comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor da Despesa: 3.149,00 (três mil cento e quarenta e nove reais)

Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF

São Jerônimo, 03 de julho de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 194/2018-DL

Processo Nr.: 700/2018

Fornecedor: ALEXSANDRO DORNELES GARCIA Código: 9069

Endereço: R NORDESTE, 155 -

Cidade: Canoas - RS

CNPJ: 06.536.747/0001-45 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA O VEÍCULO CAMINHÃO WORKER 24.220 DE PLACAS IOB 9333 ANO 2007.

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	KIT EMBREAGEM COMPLETO 365MM (02-02-2235)	PÇ	2.978,00	2.978,00
2	1,00	FILTRO DO AR PRIMÁRIO (02-02-2236)	PÇ	113,00	113,00
3	1,00	FILTRO DO AR SECUNDÁRIO (02-02-2237)	PÇ	58,00	58,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8,666/93 - É dispensável a licitação.

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURÍDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Valor da Despesa: 3.149,00 (três mil cento e quarenta e nove reais)

Pagamento: 30 DIAS APOS RECEBER NF

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 103/2018- PR

O(a) Prefeito Municipal, EVANDRO AGIZ HEBERLE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e



alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 598/2018
- b) Licitação Nr: 103/2018-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 04/07/2018
- e) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA

FISIOTERAPIAS QUE SERÃO REALIZADAS NA POLICLÍNICA.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação)

AAZ SAUDE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. í10451f						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Desc.	Valor Unitário	Valor Total
1	BICICLETA HORIZONTAL- Marca: KIKOS	UN	2,00	0,0000	1.580,00	3.160,00
Total do Fornecedor:						3.160,00
Total Geral:						3.160,00

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal

Aline Grandini Jarces

Secretária de Infraestrutura e Administração



SEÇÃO II - PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 17/2018

“DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FILIPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 46, inciso I da Lei Orgânica do Município e artigo 35 do Regimento Interno, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I

Da Ética e do Decoro Parlamentar

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. De acordo com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que exercem mandato popular, ficam estabelecidos os direitos e deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de São Jerônimo, os atos atentatórios e incompatíveis com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

Art. 2º. A atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:

- I - legalidade;
- II - democracia;
- III - livre acesso;
- IV - representatividade;
- V - supremacia do Plenário;
- VI - transparência;
- VII - função social da atividade parlamentar;
- VIII - boa-fé.

Parágrafo Único. No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições da Constituição Federal, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e aquelas contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele contidas.

Art. 3º. Na sua atividade, o Vereador presta serviço fundamental à manutenção das instituições democráticas, sendo-lhe devidas todas as informações necessárias à atividade parlamentar.

Art. 4º. No exercício de suas atividades, o Vereador fica adstrito a agir de acordo com os ditames do princípio da boa-fé.

TÍTULO II

Da Ética e do Decoro Parlamentar

CAPÍTULO I

Da Comissão de Ética Parlamentar

Art. 5º. Fica criada a Comissão de Ética Parlamentar – CEP, que atuará para preservar a dignidade do mandato parlamentar desta Casa e para zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, a qual, além das atribuições aqui previstas, competirá especificamente:

- I - zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código e da legislação pertinente;
- II – propor projetos de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência, bem como consolidações, visando manter a unidade deste código;
- III - instruir processos contra Vereadores e elaborar projetos de resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;
- IV - opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa;
- V – manter contato com órgãos legislativos municipais, estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;
- VI – recomendar a realização de cursos preparatórios sobre a ética, a atividade parlamentar e o regimento, os quais serão obrigatórios para os Vereadores no exercício do primeiro mandato;
- VII - responder às consultas da Mesa, comissões e Vereadores sobre matéria de sua competência;

VIII – dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria de sua competência;

IX – Instaurar e controlar os prazos dos processos disciplinares por conduta atentatória ao decoro parlamentar;

X – assessorar as Câmaras de Vereadores no estímulo à implantação e prática dos preceitos da ética parlamentar.

Art. 6º. A Comissão de Ética Parlamentar será composta por 3 (três) Vereadores, mediante sorteio a ser realizado entre os desimpedidos, na primeira reunião da sessão legislativa ordinária.

§1º. A composição da Comissão de Ética Parlamentar observará a proporcionalidade partidária, sempre que possível.

§2º. Não poderão participar como membros desta Comissão, o Presidente da Câmara, bem como o Vereador que:

I – esteja submetido a processo disciplinar em tramitação por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar; ou

II – tenha recebido penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão temporária do exercício do mandato, independentemente da legislatura em que tenha ocorrido.

§3º. A Comissão terá até cinco dias úteis da data de sua constituição para indicar, entre seus pares, o Presidente, o Secretário e o Relator.

§4º. Enquanto não instalada a Comissão de Ética Parlamentar, a Mesa Diretora responderá pelas atribuições daquela.

§5º. No caso de licença de qualquer titular da Comissão de Ética Parlamentar, assumirá, automaticamente, o respectivo suplente do membro da comissão.

§6º. O suplente não substituirá na comissão a função do Presidente, sendo que no caso de licença deste, a presidência será exercida pelo titular mais idoso dentre os seus membros.

§7º. O mandato dos membros da Comissão de Ética Parlamentar terá a duração da respectiva sessão legislativa, prorrogado automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte, até que sejam sorteados os novos integrantes.

Art. 7º. Nos casos omissos, a Comissão de Ética Parlamentar observará as disposições regimentais relativas ao funcionamento das Comissões Permanentes da Casa, quando cabíveis.

Art. 8º. Os membros da Comissão deverão, sob pena de desligamento e substituição imediatos:

I - Observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza da sua função;

II - Apresentar declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros nos arquivos e anais da Câmara de

Vereadores, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades contrárias aos deveres previstos neste Código, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido;

III - Estar presentes a mais de 2/3 (dois terços) das reuniões.

Parágrafo Único. O recebimento da representação contra membro da Comissão por infringência dos preceitos estabelecidos por esta Resolução, com prova inequívoca da verossimilhança da acusação, constitui causa para o imediato afastamento da função, a ser aplicado de ofício pelo Presidente da Câmara, que poderá perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 9º. Ao Presidente da Comissão de Ética Parlamentar compete:

I – receber do Presidente da Mesa Diretora as denúncias protocoladas na

Secretaria da Câmara Municipal contra Vereador;

II – proceder à instauração dos processos disciplinares;

III – dar parecer sobre as questões éticas suscitadas no âmbito da Comissão;

IV – desempenhar as demais atividades técnicas atinentes ao objeto da Comissão.

Art. 10. Ao Relator da Comissão de Ética Parlamentar compete dirigir a instrução dos processos disciplinares instaurados e determinar as diligências necessárias.

Art. 11. Ao Secretário da Comissão de Ética Parlamentar compete:

I – redigir as atas e secretariar as reuniões da Comissão de Ética Parlamentar;

II – executar as diligências na instrução do processo disciplinar.

TÍTULO III

Dos Preceitos Éticos referentes ao Poder Legislativo e aos parlamentares

CAPÍTULO I

Das Prerrogativas do Poder Legislativo

Art. 12. As prerrogativas do Poder Legislativo consistem em garantia da independência do Poder Legislativo, deferidas ao Vereador em função do mandato parlamentar, e na inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, exclusivamente, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

CAPÍTULO II

Dos Direitos dos Vereadores

Art. 13. São direitos dos Vereadores:

I - exercer com liberdade o seu mandato;

II - fazer respeitar as prerrogativas do Poder Legislativo;

III – ter a palavra na tribuna, na forma regimental;



IV - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

V - examinar, mediante prévio agendamento, em qualquer repartição, documentos que julgue de interesse para a atividade parlamentar;

VI - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício do mandato, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais, cabíveis;

VII - gozar de licença, na forma regimental.

Art. 14. Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de advertência ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara ou da Comissão encaminhará o expediente à Comissão de Ética Parlamentar, que instruirá o processo na forma deste Código.

CAPÍTULO III

Dos Deveres Fundamentais do Vereador

Art. 15. São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

I - promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;

III - respeitar e cumprir a Constituição Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, as leis e as normas internas da Câmara;

IV - respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrárias às suas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento;

V - zelar pelo prestígio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

VI - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;

VII - exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VIII - apresentar-se à Câmara no início de cada sessão legislativa da Legislatura, adequadamente trajado, e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais realizadas em seu transcorrer;

IX - participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;

X - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e a seu voto sob a óptica do interesse público;

XI - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

XII - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XIII - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes;

XIV - prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;

XV - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;

XVI - respeitar a propriedade intelectual das proposições;

XVII - manter o decoro parlamentar, preservar a imagem da Câmara de Vereadores e a reputação dos Vereadores.

CAPÍTULO IV

Das Vedações

Art. 16. É expressamente vedado ao Vereador, além do disposto na Lei Orgânica e Regimento Interno:

I - atribuir dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

II - a celebração de contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, além do Vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheiro e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas;

III - a direção ou gestão de empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de jornalismo, de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

IV - o abuso do poder econômico no processo eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Decoro Parlamentar

Art. 17. Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas:

I - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de comissão;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

III - deixar de observar os deveres fundamentais do Vereador ou os preceitos regimentais;

IV - apor assinatura em proposições sem autorização de seu primeiro signatário, dada em Plenário, ou de maneira a concorrer com a precedência de iniciativa, desrespeitando a propriedade intelectual das proposições;

V - usar de expressões ofensivas, discriminatórias ou preconceituosas durante o uso da palavra ou no relacionamento com seus pares ou com o público durante os trabalhos legislativos;

VI - acusar Vereador, no curso de uma discussão, de fatos ou atos inverídicos, imprecisos ou descabidos de forma a ofender a honra ou comprometer a imagem deste;

VII - atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade nos trabalhos de Comissão de que seja membro ou no desempenho de representação desta Casa;

VIII - praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, comissão ou os respectivos presidentes;

IX - incitar pessoas ou segmentos da população contra decisão soberana do Plenário ou contra qualquer de seus integrantes;

X - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

XI - revelar conteúdo de debates que a Câmara ou comissão hajam resolvido deva ficar secreto ou identificar votos dados em sessão secreta;

XII - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XIII - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

XIV - ser relator de matéria, submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral; e

XV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença a sessões ou a reuniões de comissão;

XVI - fazer uso inadequado de veículo da frota da Câmara ou ainda deixar de arcar com despesas que foram comprovadamente de sua responsabilidade.

Art. 18. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar:

I - abusar das prerrogativas que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos princípios éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado, particularmente na declaração de bens ou rendas;

VI - deixar de zelar, com responsabilidade, pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

VII - utilizar infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Executivo, para benefício próprio ou outros fins privados, inclusive eleitorais;

VIII - pleitear ou usufruir favorecimentos ou vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

IX - manipular recursos do orçamento para beneficiar regiões de seu interesse, de forma injustificada, ou de obstruir maliciosamente proposições de iniciativa de outro poder;



X - obter o favorecimento ou o protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

XI - influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública, para obter vantagens ilícitas ou imorais para si mesmo ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

XII - condicionar suas tomadas de posição ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados direta ou indiretamente na decisão.

§ 1º. Entende-se por abuso das prerrogativas as que lhes são asseguradas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno ultrapassar os limites da razoabilidade no uso da inviolabilidade por opiniões, palavras e votos.

§ 2º. A percepção de vantagens pecuniárias como doações, cortêsias e benefícios, salvo os de inexpressivo valor econômico; ou favorecimento de empresas, de grupos econômicos ou de autoridades públicas, condicionadas à tomada de posição ou de voto, incluem-se no disposto no inciso II deste artigo.

TÍTULO IV

DAS SANÇÕES ÉTICAS

CAPÍTULO I

Das Medidas Disciplinares

Art. 19. As sanções previstas para as infrações a este Código de Ética serão as seguintes:

I – advertência em plenário;

II - advertência, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões da Câmara;

III – suspensão de prerrogativas regimentais do exercício do mandato;

IV – suspensão temporária do mandato;

V – cassação.

§1º. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§2º. As prerrogativas regimentais são as seguintes:

I – usar da palavra nos períodos de explanações pessoais;

II – permanecer no exercício de cargo em qualquer das comissões constantes no Regimento Interno ou Mesa Diretora.

Art. 20. A advertência em plenário será aplicada de imediato pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou pelo Presidente de Comissão, em reunião desta, ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos I e II do artigo 17, deste Código.

§1º Ao ser aplicada a censura verbal, o Presidente da Câmara ou de Comissão deverão mencionar a conduta do Vereador atentatória ao decoro e o dispositivo deste Código infringido.

§2º A aplicação desta pena será registrada em ata, cuja cópia será encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar para conhecimento.

Art. 21. A advertência, com notificação ao partido político a que pertencer o Vereador advertido, será aplicada pela Mesa Diretora ao Vereador que incidir nas condutas de que tratam os incisos III, IV e V, do artigo 17 ou reincidir nas hipóteses do artigo anterior, por provocação do ofendido ou, no caso de reincidência, por solicitação do Presidente da Câmara ou Comissão.

§1º Cópia da advertência será encaminhada à Comissão de Ética Parlamentar para conhecimento.

§2º Contra a aplicação da penalidade prevista nesse artigo poderá o Vereador recorrer à Comissão de Ética Parlamentar no prazo máximo de 5 dias, contados da aplicação da advertência verbal, e esta proferirá decisão definitiva no prazo de 5 dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

Art. 22. A suspensão das prerrogativas regimentais, de no máximo seis meses, será aplicada pelo Plenário ao vereador que incidir nas condutas referidas nos incisos VI, IX, XI, XII XIII, do artigo 17 ou reincidir nas que tenham resultado na advertência escrita.

Parágrafo Único. A penalidade poderá abranger todas as prerrogativas referidas no Parágrafo Segundo, do artigo 19 deste Código ou apenas alguma delas, a juízo da Comissão de Ética Parlamentar, que deverá fixar seu alcance tendo em conta a atuação parlamentar pregressa do acusado, os motivos e as consequências da infração cometida.

Art. 23. A suspensão temporária do mandato, por 60 (sessenta) dias, será aplicada ao Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos VII, VIII, X, XIV, XV e XVI do artigo 17 deste Código, ou reincidir em conduta que tenha resultado em suspensão das prerrogativas regimentais.

CAPÍTULO II

Da Representação

Art. 24. Qualquer Vereador, partido político representado na Câmara ou cidadão, quite com suas obrigações eleitorais, poderão representar perante a Presidência da Mesa Diretora da Câmara contra Vereador, por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar, em documento escrito e assinado, observando os seguintes requisitos:

I – exposição objetiva dos fatos;

II – especificação da infração cometida;

III – indicação das provas.

§1º. A representação deverá conter, além dos requisitos descritos nos incisos anteriores, a qualificação do denunciante, com seu nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade, número do CPF, número do Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral emitido pelo Cartório Eleitoral da jurisdição correspondente.

§2º. A representação deverá ser protocolada na Secretaria da Câmara Municipal, que formará os autos com a documentação recebida e os encaminhará ao Presidente da Mesa Diretora.

§3º. Recebidos os autos da representação, o Presidente da Mesa Diretora, em decisão fundamentada, indeferirá a representação que não atender aos requisitos exigidos para sua apresentação.

§4º. Acolhida a representação, o Presidente da Mesa Diretora encaminhará os respectivos autos à Comissão de Ética Parlamentar.

§5º. Se a representação for contra membro da Mesa Diretora, ficará este impedido de integrá-la em todos os procedimentos e decisões relativos à representação.

CAPÍTULO III

Do Processo Disciplinar

Art. 25. Recebida a representação, o Presidente da Comissão de Ética Parlamentar instaurará o competente processo disciplinar, no prazo máximo de cinco dias.

§1º. O processo disciplinar obedecerá ao seguinte rito:

I – notificação pessoal do Vereador representado, contendo cópia integral da representação e dos documentos que a instruíram, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 10 dias, indicando as provas que pretende produzir e arrolar as testemunhas, no máximo de dez;

II – decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Comissão de Ética Parlamentar, em até cinco dias, emitirá parecer prévio, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento do processo disciplinar, o qual, neste último caso, será submetido ao Plenário para deliberação, por maioria simples, pelo acolhimento ou não do referido parecer pelo arquivamento.

III – acaso a Comissão de Ética Parlamentar opine pelo prosseguimento ou o arquivamento não seja acolhido pela deliberação plenária, o Presidente da comissão dará início à instrução do processo e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do Representado, inquirição das testemunhas arroladas e produção das demais provas que entender cabíveis.

IV – concluída a instrução, abrir-se-á vista do processo ao Representado para apresentação das alegações finais escritas, no prazo de cinco dias.

V – decorrido o prazo para apresentação das razões finais, a Comissão de Ética Parlamentar emitirá parecer final, em até quinze dias, opinando, de forma fundamentada, pela procedência ou improcedência da acusação, indicando a penalidade cabível e, nos casos dos incisos I a III do artigo 27, solicitará ao Presidente da Mesa Diretora a convocação de sessão para julgamento.

VI - Na sessão de julgamento, o Relator da Comissão de Ética Parlamentar fará a leitura do relatório e parecer final, bem como das demais peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo Representado, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o Representado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VII - Concluída a defesa oral pelo Representado ou seu procurador, proceder-se-á a tantas votações nominiais, quantas forem as infrações articuladas na representação.

VIII – Após a deliberação plenária, o Presidente da Mesa Diretora proclamará, imediatamente, o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Mesa Diretora determinará o arquivamento do processo.

IX - Em qualquer dos casos previstos no inciso anterior, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.



§2º. Se estiver ausente do Município, a notificação, descrita no inciso I do parágrafo anterior, far-se-á por edital, publicado duas vezes no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§3º. Ao Vereador representado será assegurado o direito a ampla defesa, podendo designar advogado que acompanhará o processo em todas as suas fases, solicitando diligências e promovendo os atos necessários à sua defesa.

§4º. O Vereador representado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

Art. 26. Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de noventa dias, contados da data de sua instauração.

CAPÍTULO IV

Da Perda do Mandato

Art. 27. A perda do mandato de Vereador, nos termos estabelecidos no artigo 41 da Lei Orgânica do Município, dar-se-á:

I – por infração de qualquer das proibições estabelecidas no artigo 40 da Lei Orgânica do Município;

II – utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção, de improbidade administrativa ou atentatória às instituições vigentes;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara Municipal ou faltar com o decoro parlamentar, definido no art. 18 deste Código;

IV – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias, salvo nos casos de licença ou missão autorizada;

V – fixar residência fora do Município;

VI – sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado;

VII – perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VIII – quando o decretar a Justiça Eleitoral.

§1º Nos casos dos incisos I ao III a perda de mandato será decidida pelo Plenário, em escrutínio aberto, nominal e por 2/3 de votos favoráveis, depois de instaurado o competente processo disciplinar, na forma do artigo 25 desta Resolução.

§2º Nos casos dos incisos IV ao VIII, o Presidente da Mesa Diretora declarará de ofício ou por representação na forma do artigo 24, a perda do mandato, assegurado o direito de defesa.

Art. 28. As apurações de fatos e responsabilidades previstos neste código poderão, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitadas ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio do Presidente da Mesa Diretora, hipótese em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e prazos estabelecidos neste título.

Art. 29. O processo regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão pelas mesmas elididas as sanções eventualmente aplicáveis ou seus efeitos.

TÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 30. Serão feitas cópias deste Código de Ética para ampla distribuição aos Vereadores, bem como publicação no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal.

Art. 31. Fica fazendo parte da presente Resolução, o Anexo I – Fluxograma do Processo Disciplinar e Anexo II - Quadro das Penalidades.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Jerônimo, 03 de julho de 2018.

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 25/2018

FILIPPE ALMEIDA DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais concede FÉRIAS ao Funcionário Luís Paulo Araújo Machado, período aquisitivo de 01/03/2017 a 01/03/2018, pelo período de 02 dias com abono pecuniário de 10 dias a contar do dia 05/07/2018.

São Jerônimo, 04 de julho de 2018.

Filipe Almeida de Souza

Presidente da Câmara de Vereadores